



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE AFUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E O SINDICATO RURAL DE MARACAJÚ/MS.

Processo Administrativo: 85.004.882/2024

INTERESSADO: Sindicato Rural de Maracaju/MS

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

OBJETO: Apoiar a realização da 53ª Exposição Agropecuária de Maracaju – EXPOMARA

PERÍODO: maio à junho.

VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Considerando a observância da documentação acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade do Sindicato Rural de Maracaju (MS) na organização e realização da 53ª Exposição Agropecuária de Maracaju – EXPOMARA.

Considerando, pelos portfólio apresentado pela entidade e pela declaração apresentada pelo prefeito do município em que declara ser a entidade supracitada a única com capacidade técnica e operacional no município para executar o referido evento, além de ser o Sindicato Rural de Maracaju (MS), organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção do referido evento há 53 (cinquenta e dois) anos.

Por fim, restou comprovada que o Sindicato Rural de Maracaju apresenta inexorável capacidade no trato deste tema singular, o que afasta a administração pública da realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 09 de maio de 2024.

EDUARDO MENDES PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL